ANEXO III-C
Minuta para Municípios não integrados ao Sistema Nacional de Trânsito

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N°

Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN/SC); o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), e da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC); e o Município de Presidente Castello Branco, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, doravante denominado **DETRAN**, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, 480 , Coqueiros, na cidade de Florianópolis, CEP 88.080-160, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 34.060.183/0001-52, representado por seu Presidente, Cristiano Medeiros, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG n° XXX.518-X e inscrito no CPF n° 004.XXX.229-XX, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **PCSC**, com sede na Avenida Ivo Silveira, n° 1521, Capoeiras, na cidade de Florianópolis, CEP 88.085-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.211.786/0001-63, representada por seu Delegado Geral, Ulisses Gabriel, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG XXX.905/SC e inscrito no CPF 036.XXX.689-XX, e da **POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **PMSC**, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, n°. 549, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.020-040, inscrita no CNPJ/MF sob no 83.931.550/0001-51, representada pelo Coronel Luciano Beneval de Souza, residente e domiciliado em Florianópolis/SC. portador do RG 3.XXX.911/SC e inscrito no CPF 023.XXX.759-XX; e o **MUNICÍPIO DE** PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, situado na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, na cidade de Presidente Castello Branco, CEP 89745-000, inscrito no CNPJ/MF no 82.777.244/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito (a) Municipal Neiva Kleemann Tonielo, residente e domiciliado em Presidente Castello Branco/SC portador do RG X.XXX.492 e inscrito no CPF 533.XXX.029-XX, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento artigo 25 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária, amparados na Lei Complementar Estadual n° 741, de 12 de junho de 2019; Lei Complementar Estadual 789, de 29 de dezembro de 2021; no artigo 184 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021; na Lei Estadual n° 18.801, de 20 de dezembro de 2024; no Decreto Estadual n° 733, de 24 de outubro de 2024; e na Lei Orgânica Municipal de Presidente Castello Branco, de 15 de dezembro de 2009, no que couber, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Pág. 01 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00020585/2025 e o código 5CF3G4B9.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, bem como as obras necessárias à engenharia de tráfego e de campo, no âmbito de sua circunscrição;

c) Apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;

d) Indicar ou ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob a jurisdição dos mesmos, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, se necessário e dentro das suas possibilidades, permanecendo o ônus para o MUNICÍPIO;

e) Disponibilizar aos órgãos conveniados com sede no município ou em comarca de circunscrição no município estagiários, temporários e/ou terceirizados para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a remuneração destes deverá ser custeada pelo convenente que solicitar a contratação, utilizando-se da parte dos recursos do convenente solicitante;

f) Destinar os recursos oriundos deste convênio conforme disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

g) Atender às solicitações para as despesas de custeio e investimentos solicitados pelos representantes da PMSC e PCSC, requisitados conforme o item anterior, e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;

h) Publicar no Diário Oficial do município relatório mensal sobre o desempenho financeiro dos recursos arrecadados, bem como da aplicação dos recursos destinados à PCSC e PMSC no desenvolvimento do presente convênio;

i) Havendo saldo financeiro, o MUNICÍPIO não pode deixar de atender as solicitações previstas na alínea "g" desta cláusula, sendo que os representantes da PMSC e PCSC respondem cada qual pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;

j) Providenciar, de forma subsidiária ao DETRAN, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, independentemente de autorização prévia do órgão de trânsito;

k) Providenciar, em querendo, a contratação de serviço de guincho objetivando a remoção e transporte do veículo apreendido, independentemente de autorização prévia do órgão de trânsito.

l) Efetuar, independentemente da celebração de novo convênio, repasse financeiro da cota parte da PMSC ao Fundo de Melhoria da Policia Militar (FUMPOM), inscrito no CNPJ nº 13.925.994/0001-07, nos casos de aquisição exclusiva de bens ou serviços pela Polícia Militar, nos casos em que o processo licitatório realizado pela PMSC represente significativa economicidade, ou por conveniência administrativa, mediante solicitação da PMSC.

Parágrafo Único. O município, através do presente convênio, concede ao DETRAN, PCSC e PMSC a competência privativa para execução da fiscalização de trânsito, autuação e

Fl. 02 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00020585/2025 e o código 5CF3G4B9.

aplicação das medidas administrativas e penalidades referentes às infrações previstas no art. 24, § 4º, do CTB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições na conformidade do art. 23 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Aplicar, através de suas unidades ou frações, o efetivo habilitado no serviço de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades de trânsito objeto deste convênio;

c) Fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência, consistência e regularidade;

d) Executar a fiscalização de trânsito de competência do Estado, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 22, incisos V e XV do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, mediante delegação prevista no art. 25, do Código de Trânsito Brasileiro;

e) Executar a fiscalização de trânsito de competência do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 24, incisos VI, XVII *in fine* e XX, do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, mediante delegação prevista no art. 25, do Código de Trânsito Brasileiro.

f) Publicar relatório anual, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação;

g) Apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;

h) Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN/SC exclusivamente para consultas e execução do presente termo de convênio, sendo vedado o uso compartilhado das senhas registradas e mantidas pelos operadores da PMSC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/SC

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado e Município, por infrações previstas no art. 22, inciso VI e art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;

c) Disponibilizar aos órgãos conveniados, de acordo com a necessidade, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

d) Aplicar, através da sua CIRETRAN ou CITRAN no Município, as autuações por infração aos artigos 233 e 242 do Código de Trânsito Brasileiro;

03 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00020585/2025 e o código 5CF3G4B9.

e) Utilizar pessoal habilitado, em havendo, no serviço de fiscalização de trânsito nas áreas de estacionamento regulamentado rotativo pago, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;

f) Providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, realizando os leilões dos veículos, obedecendo à legislação federal pertinente;

g) Providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;

h) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Município por infrações previstas no art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;

i) Arrecadar os valores das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio, após o devido processo legal;

j) Destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no Artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

k) Publicar relatório anual, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação;

l) Apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

§ 1° - O DETRAN, por meio do presente convênio, credencia a Polícia Civil, por meio dos Delegados Regionais de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito no âmbito da sua circunscrição;

§ 2° - O DETRAN, por meio do presente convênio, tão somente para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega aos Delegados de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito da CITRAN, designados como seus representantes no âmbito do município, para verificar a consistência e regularidade dos seus autos de infração, conhecer da defesa da autuação, impor penalidade com a inserção no Sistema Integrado de Multas e a guarda dos autos de infração de trânsito;

§ 3° - O DETRAN, por meio do presente convênio, concede à PCSC as atribuições constantes nos incisos II, III, VIII, XI e XII do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais atribuições previstas na norma;

§ 4° - O DETRAN designa os policiais militares da PMSC como agentes da autoridade de trânsito, dentro da circunscrição e competência do município convenente, para exercerem a fiscalização do trânsito conforme as previsões contidas nos artigos 23, III e 280, § 4° do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5° - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PMSC as atribuições constantes nos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 6° - O DETRAN, por meio do presente convênio, concede à PMSC, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas, bem como para elaborar estudos sobre os acidentes e suas causas, consoante previsto no inciso IX do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 7° - O DETRAN, por meio do presente convênio, concede aos policiais militares a atribuição de inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PCSC

Pg. 04 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00020585/2025 e o código 5CF3G4B9.

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado e Município, por infrações previstas no art. 22, inciso VI e art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores, de forma subsidiária ao DETRAN, conforme concessão das atribuições previstas na Cláusula Quarta;

c) Proceder à análise e julgamento das solicitações das infrações de trânsito e processos administrativos de competência do órgão executivo de trânsito estadual;

d) Providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente, de forma subsidiária ao DETRAN, conforme concessão das atribuições previstas na Cláusula Quarta;

e) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Município, por infrações previstas no art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores, de forma subsidiária ao DETRAN, conforme concessão das atribuições previstas na Cláusula Quarta;

f) Arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal, de forma subsidiária ao DETRAN, conforme concessão das atribuições previstas na Cláusula Quarta;

g) Destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

h) Executar as atribuições previstas na Cláusula Quarta, §3º, do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Os recursos sobre autuação e imposição de penalidades serão julgados pela JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) vinculada ao órgão executivo de trânsito estadual – DETRAN, sendo que o pagamento de jetons aos membros da JARI será efetuado através da conta-mãe deste convênio, em consonância com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Lei Estadual que regulamenta a matéria no âmbito do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

a) A arrecadação dos valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito serão recolhidos em conta bancária específica administrada pelo município, na qual serão deduzidos os custos operacionais e, em seguida, reservado o percentual destinado a cada parte convenente;

b) Os valores destinados à PMSC, deduzidos os custos operacionais, serão creditados e reservados em conta denominado "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/MUNICÍPIO de Presidente Castello Branco", abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do Município conveniado;

c) Os valores destinados à PCSC, deduzidos os custos operacionais, serão creditados e reservados em conta denominado "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PCSC/MUNICÍPIO

05 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 000020585/2025 e o código 5CF3G4B9.

de Presidente Castello Branco", abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município conveniado;

d) Os valores destinados ao MUNICÍPIO, deduzidos os custos operacionais, serão creditados e reservados em conta denominado "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO de Presidente Castello Branco", abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município conveniado;

e) A movimentação dos recursos é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal ou por quem for por este designado, quando dos recursos reservados ao MUNICÍPIO, PMSC e PCSC, respeitando-se a cota pertencente a cada parte convenente;

f) O gestor municipal deverá atender às solicitações para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da PCSC e PMSC, desde que estas estejam fundamentadas no Artigo 320 do CTB e normas complementares;

g) O valor arrecadado oriundo de multas aplicadas para veículos registrados em outras unidades da federação – multas RENAINF, aquelas descritas no artigo 233 do CTB e as aplicadas para veículos registrados em outros países não fazem parte do objeto deste convênio;

h) A receita destinada ao DETRAN na forma da alínea "h" da Cláusula Oitava será creditada diretamente na conta arrecadação do DETRAN – Banco do Brasil, Agência 03582-3, Conta Corrente n. 913000-4, CNPJ 34.060.183/0001-52 – e compete exclusivamente ao DETRAN a movimentação, gestão e aplicação da referida receita.

Parágrafo Único. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN autorizado a utilizar o procedimento da descentralização orçamentária sobre os valores a ele destinados, nos termos da legislação estadual de regência, exclusivamente para consecução dos fins do presente convênio e respeitado o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA - DO RATEIO DAS DESPESAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas, serão deduzidos:

a) Tarifa bancária, de acordo com tabela de serviços do banco;

b) Custos referentes ao processamento de dados de autuação, imposição de penalidade, bem como às respectivas notificações, a serem executados diretamente pelo DETRAN/SC, ou, restando obrigatória a anuência deste ao contrato caso executado pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) ou por outra empresa apta a realização dos serviços aqui estipulados;

c) 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET (art. 320 da Lei nº. 9.503/97 – CTB);

d) Custos referentes às despesas de postagem das correspondências emitidas pelas autoridades de trânsito do Estado;

e) Custos referentes às despesas dos editais de publicação de infração de trânsito de competência municipal e/ou estadual;

f) Custos referentes à retribuição pecuniária paga aos membros da JARI Estadual;

g) Custos referentes à restituição de multas com recursos deferidos;

h) 5% (cinco por cento) ao DETRAN para implantação, informatização, manutenção e desenvolvimento dos sistemas informatizados para processamento de multas de

Pág. 06 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00020585/2025 e o código 5CF3G4B9.

trânsito e demais procedimentos relativos, ações, projetos, e consecução das finalidades do Sistema Estadual de Trânsito, respeitado o art. 320 da Lei nº 9.503/97;

i) Os valores de que trata a alínea "h" desta cláusula incidirão sobre a receita de multas de trânsito arrecadada após a vigência da presente cláusula, independentemente da data de cometimento da infração.

2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:

a) 35,00% (trinta e cinco por cento) ao MUNICÍPIO;
b) 32,50% (trinta e dois vírgula cinco por cento) à PCSC;
c) 32,50% (trinta e dois vírgula cinco por cento) à PMSC.

3. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública será aplicado conforme previsto no art. 328 da Lei nº. 9.503/97 – CTB.

Parágrafo Único - Mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, o MUNICÍPIO deverá encaminhar para a PCSC e PMSC prestação de contas sintética referente à movimentação financeira deste convênio, contendo, no mínimo, a arrecadação global, as despesas previstas no item 1 desta cláusula e o valor depositado em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito e o patrimônio adquirido serão aplicados no MUNICÍPIO conveniado, observado o art. 320 da Lei nº. 9.503/97 e atos normativos conexos, destinando os recursos exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e de acordo com a cláusula oitava deste convênio, orientando-se ainda pela Resolução nº. 875, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou suas sucedâneas;

b) Os bens adquiridos com os recursos líquidos provenientes da arrecadação das multas por infração de trânsito ficarão incorporados ao patrimônio de cada órgão solicitante, através da doação dos bens adquiridos;

c) A receita destinada ao DETRAN na forma da alínea "h" da Cláusula Oitava será aplicada em todo o Estado, observado o art. 320 da Lei nº 9.503/97, o art. 109-B da Constituição Estadual de Santa Catarina e o art. 15 da Lei Estadual n. 18.801/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO

a) Para fiscalização, gestão e execução do presente convênio e para fins de administração e solicitação de bens, materiais e serviços, são representantes da PMSC, o Comandante da organização policial militar sediada no Município, executora do policiamento de trânsito urbano, ou quem for designado pelo Comandante Geral da Polícia Militar. Como representante do DETRAN, o Presidente do Departamento Estadual de Trânsito ou quem for por este designado. Como representante da PCSC, o Delegado de Polícia titular da unidade sediada no município ou quem for designado pelo Delegado Geral da Polícia Civil. Como representante do MUNICÍPIO, o Prefeito ou quem for por este designado, sendo que as requisições deverão estar devidamente fundamentadas conforme a cláusula anterior deste convênio;

07 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00020585/2025 e o código 5CF3G4B9.

b) As partes conveniadas deverão reunir-se sempre que julgarem necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRIVACIDADE

As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerta da execução do convênio;

d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses;

b) O presente convênio poderá ser:

I – Denunciado, a qualquer momento, comunicação formal aos outros partícipes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II – Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; ou,

II.2 – Superveniência de norma legal ou evento que torne o objeto do convênio material ou formalmente inexequível.

Fl. 08 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00020585/2025 e o código 5CF3G4B9.

c) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio junto com duas testemunhas.

Florianópolis, data da assinatura digital.

CRISTIANO MEDEIROS
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de SC

ULISSES GABRIEL
DELEGADO-Geral da Polícia Civil de SC

LUCIANO BENEVAL DE SOUZA
Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC

NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeito (a) Municipal de Presidente Castello Branco

09 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00020585/2025 e o código 5CF3G4B9.

Testemunha
LEONARDO CABRAL GRECO, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do CPF 073.XXX.329-XX.

Testemunha
PATRICIA VENTURA, residente e domiciliada em São José/SC portador do CPF 029.XXX.199-XX.

Pg. 10 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DETRAN 00020585/2025 e o código 5CF3G4B9.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5CF3G4B9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIVA KLEEMANN TONIELO (CPF: 533.XXX.029-XX) em 28/10/2025 às 14:01:41
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 15/02/2024 - 15:38:24 e válido até 14/02/2027 - 15:38:24.
(Assinatura ICP-Brasil)

LEONARDO CABRAL GRECO (CPF: 073.XXX.329-XX) em 28/10/2025 às 14:23:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:32:02 e válido até 13/07/2118 - 14:32:02.
(Assinatura do sistema)

LUCIANO BENEVAL DE SOUZA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 28/10/2025 às 17:20:07
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 17/10/2025 - 12:46:24 e válido até 16/10/2028 - 12:46:24.
(Assinatura ICP-Brasil)

CRISTIANO MEDEIROS (CPF: 004.XXX.229-XX) em 28/10/2025 às 18:39:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:32 e válido até 15/06/2118 - 09:35:32.
(Assinatura do sistema)

ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 29/10/2025 às 00:23:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.
(Assinatura do sistema)

PATRICIA VENTURA (CPF: 029.XXX.199-XX) em 30/10/2025 às 17:56:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:34 e válido até 13/07/2118 - 14:56:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUkFOXzMyOTFfMDAwMjA1ODVfMjA1ODVfMjAyNV81Q0YzRzRCOQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DETRAN 00020585/2025** e o código **5CF3G4B9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 060/DETRAN/2025.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO – Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 20585/2025 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN/SC); o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), e da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC); e o Município de Presidente Castello Branco, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
Vigência: a)O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses; b)O presente convênio poderá ser: I – Denunciado, a qualquer momento, comunicação formal aos outros partícipes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; II – Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:II.1 – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; ou,II.2 – Superveniência de norma legal ou evento que torne o objeto do convênio material ou formalmente inexequível. c)Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.
PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.
Cristiano Medeiros
Presidente do DETRAN/SC
Publicado no DOE nº 22.636 de 06 de novembro de 2025, pg 39.